



## 8 – CONDIÇÕES GERAIS

### 8.1 – DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é destinado a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, que permita superar as dificuldades de tesouraria decorrentes da inibição da atividade da pesca, pela ocorrência de períodos excepcionalmente prolongados de mau tempo no inverno de 2013/2014, permitindo igualmente a liquidação e renegociação de dívidas, junto de fornecedores de fatores de produção ou de instituições de crédito, decorrentes de dificuldades de tesouraria.

### 8.2 – UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

### 8.3 – JUROS

8.3.1 – O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos.

8.3.2 – Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efetivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.

8.3.3 – Os juros são pagos pelos mutuários deduzidos das bonificações, sendo debitados sob aviso na conta D/O do(s) mutuário(s) referida em 7.2.

### 8.4 – BONIFICAÇÃO

8.4.1 - Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, são atribuídas as seguintes bonificações da taxa de juros, diferenciadas em função do valor das vendas constante na candidatura aprovada pelo IFAP:

- a) Volume de vendas até 250 mil euros – 100%;
- b) Volume de vendas iguais ou superiores a 250 mil euros – 90%

8.4.2 - As percentagens fixadas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.3 – As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efetiva.

8.4.4 – A cobertura orçamental dos encargos financeiros é assegurada por verbas nacionais do Orçamento de Investimento do Ministério da Agricultura e do Mar da responsabilidade do IFAP, IP e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.5 – Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

- a) No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
- b) No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
- c) No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;
- d) No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s) , relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

### 8.5 – AMORTIZAÇÃO

8.5.1 – Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, um ano após a data prevista para a primeira utilização do crédito.

8.5.2 – As prestações de amortização são debitadas nas respetivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .

8.5.3 – Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP.

### 8.6 – DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), diretamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

### 8.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

- a) Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de minimis, concedidos ao abrigo do Reg. (CE) 875/2007, de 24 de Julho e 717/2014, de 27 de Junho.
- b) A manter o exercício da actividade durante o período de vigência deste empréstimo;
- c) A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- d) A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- e) A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- f) A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo atualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- g) A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

### 8.8 – MORA E INCUMPRIMENTO

8.8.1 – No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respetivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa até 3%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.8.2 – No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.8.3 – A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.8.4 – O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respectivo pagamento integral.

### 8.9 – CONTAS

8.9.1 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efetuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.9.2 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

### 8.10 – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

## 9 – OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 – O presente contrato apenas produzirá os seus efeitos a partir do momento em que o IFAP proceder à sua aprovação.

9.2 – Foro competente:

---

---

9.3 – Garantias:

---

---

---

---

9.4 – Seguros:

---

---

---

---

9.5 – Outros:

---

---

---

## 10 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A I.C.

O(s) Mutuário(s)

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## 11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

## 12 – A UTILIZAR PELO IFAP